
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 003/2018

Processo: 86436384

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela Cesan frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº016/2019, referente à denúncia registrada no Ministério Público do Espírito Santo a respeito da interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água no distrito de Ponto Alto, Domingos Martins.

1. DOS FATOS

Foi protocolado na ARSP o ofício do Ministério Público do Espírito Santo OF/PDM/Nº410/2019 (fl. 01), referente à Notícia de Fato nº 2019.0013.7058-63 e Manifestação nº OUV2019039751, solicitando que esta autarquia realizasse visita técnica objetivando verificar o serviço prestado pela Cesan e a qualidade da água fornecida aos moradores de Ponto Alto, distrito de Domingos Martins.

Relacionado às atribuições da ARSP, no conteúdo da manifestação anexa ao ofício (fl. 02) é denunciado, dentre outras coisas, que os moradores de Ponto Alto ficaram sem poder utilizar a água fornecida pela Cesan entre os dias 03 e 05 de maio de 2019, pois o abastecimento fora interrompido em virtude da água estar com “cheiro de podre, oleosa e com micropartículas que podiam ser vistas a olho nu”. O manifestante sugere que a interferência na qualidade da água do rio possa estar relacionada à existência de um matadouro clandestino na região, o que causou a contaminação da mesma.

Visando a elucidação dos fatos, em 05/07/2019 foi encaminhada solicitação de esclarecimento à Cesan requerendo as justificativas sobre a interrupção do serviço de abastecimento de água, visto que não foi observado no Portal de Eventos Relevantes da ARSP comunicação específica sobre esta paralisação (Resolução ARSI 032/2014). Havendo dúvidas sobre o prejuízo na qualidade da água distribuída aos usuários, foram solicitados também os laudos de qualidade da água bruta, tratada e distribuída na localidade de Ponto Alto, no período de abril e maio de 2019. A Cesan respondeu aos questionamentos em 11/07/2019, no prazo estabelecido pela Agência (fl. 10).

Da análise das informações encaminhadas, foi emitido o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP

Nº016/2019, em que foram observadas duas não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela Cesan em 18/07/2019, a qual apresentou Defesa Prévia por meio do ofício nº PR/007/057/2019, que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº016/2019.

| CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO | INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA |
|---|---|
| C1: O prestador não realizou a comunicações da paralisação do sistema de abastecimento de água do distrito de Ponto Alto, Domingos Martins, ocorrida entre os dias 3 e 4 de maio de 2019, conforme disposto no Art. 10 da Resolução ARSI 032/2014. | Indeferimento da defesa apresentada e aplicação de Auto de Infração |
| C2: Os resultados das análises microbiológicas realizadas na água tratada no período de abril e maio de 2019 apresentaram não conformidade quanto ao parâmetro Coliformes Totais na saída do tratamento da ETA de Ponto Alto, estando em desacordo com o Anexo I do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, no mês de Abr/2019. | Deferimento dos argumentos apresentados e consideração da constatação como SOLUCIONADA. |

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia apresentada pela Cesan, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018, indica-se, para a Constatação C1, o indeferimento da defesa apresentada pela Cia, e a evolução para aplicação da penalidade prevista. Para a Constatação C2, indica-se o deferimento dos argumentos apresentados, sendo considerada a constatação como solucionada.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 10 de dezembro de 2019.

Lorenza Uliana Zandonadi
Especialista em Regulação e Fiscalização